EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do Art. 54 e seus incisos da Lei Orgânica Mu-

Digitalizado com CamScanner

nicipal.

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 - *A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada através de Resolução, observando o contido na Emenda Constitucional nº 01, de 03/03/92, a saber:*

I - A remuneração do Prefeito será composta de Subsídios e Verba de Representação;

II - O Subsídio do Prefeito será de 75% (setenta e e cinco por cento) da remuneração do Deputado Estadual;

III - A Representação do Prefeito será de 2/3 (dois terços) do valor do seu subsídio;

IV - O Vice-Prefeito perceberá remuneração equivalente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Prefeito;

V- O Vereador receberá remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) daquela recebida em espécie pelo Deputado Estadual, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal;

VI- A Verba de Representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a saber:

a) - Presidente - 2/3 (dois terços) da Representação do Prefeito;

b) - 1º Secretário - 1/3 (hum terço) da Representação do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 23 de Dezembro de 1992.

Digitalizado com CamScanner